

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

ANEXO 18

MINUTA DO CONTRATO SPCINE

CONTRATO Nº /20 /Spcine

**CONTRATO DE PREMIAÇÃO CULTURAL ORIGINÁRIA DA LEI
FEDERAL Nº 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC DE FOMENTO À CULTURA-PNAB**

As **PARTES**:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.278.214/0001-02, com sede na Rua Libero Badaró, 293, 22º andar, Conjunto 22-B, Centro, São Paulo-SP, CEP 01009-907, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **SPCINE**; e, do outro lado,

(QUALIFICAR A PROPONENTE), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando:

a) O processo seletivo previsto no Edital nº 08/2025/PNAB-SPCINE (**EDITAL**), aprovado nos termos do processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1, em que a **CONTRATADA** se sagrou contemplada conforme o resultado da seleção publicado no Diário Oficial da Cidade em ;

b) Que a **CONTRATADA** detém ou adquirirá todos os direitos necessários para a realização do projeto premiado, doravante denominado **PROJETO**;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente contrato (**CONTRATO**), que se regerá pelo **EDITAL** e pela legislação aplicável, em especial, a Lei Federal nº 14.399/2022, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e, subsidiariamente e no que couber, as Leis Federais nº 14.903/2024, nº

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

13.303/2016 e nº 10.406/2002, e o Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste **CONTRATO** é disciplinar o acordo de premiação financeira para a **CONTRATADA** em razão de **PROJETO** apresentado e selecionado no **EDITAL**.

1.2. A **CONTRATADA** assegurará a realização do **PROJETO** independente de sua vinculação à premiação financeira, que não gera obrigações de uso vinculado dos recursos.

§1º Em que pese não haver obrigações de uso vinculado à premiação financeira, a **CONTRATADA** deve prestar contas através de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira discriminando os resultados da ação e o uso dos recursos, nos termos do art.15 da Lei Federal nº 14.399/2022 e em razão dos princípios administrativos aplicáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§2º A **CONTRATADA** assegurará a realização da ação em estrita consonância com as características do **PROJETO** apresentado e selecionado no **EDITAL**, observadas as condições mínimas exigidas.

§3º As características substanciais do **PROJETO** configuram obrigação vital deste **CONTRATO** e eventual alteração ou modificação de qualquer uma depende de prévia e expressa concordância da **SPCINE**, sob pena de caracterizar-se infração contratual grave passível de rescisão.

1.3. O **EDITAL** e seus anexos são considerados parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição. O **PROJETO** também integra o presente, independente de transcrição.

1.4. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste **CONTRATO** as condições de habilitação e qualificação previstas no **EDITAL**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA FINAL

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

2.1. A **CONTRATADA** deverá entregar à **SPCINE** os dados e documentos exigidos em **EDITAL** como forma de demonstrar a realização do **PROJETO** premiado.

Parágrafo único. Os prazos de entrega final poderão ser prorrogados, prescindindo de aditamento ao **CONTRATO**, bastando-se para tanto a aprovação expressa da **SPCINE**.

2.2. Além da entrega final, a **CONTRATADA** se compromete com a entrega de relatórios parciais, formulários de pesquisas ou outros dados de execução conforme requisitados pela **SPCINE**, em relatório modelo padronizado por esta ou não.

2.3. A **CONTRATADA** se compromete ainda com a entrega de relatório de execução financeira do **PROJETO**, exclusivamente para efeitos de coleta de dados estatísticos de movimentação econômica do setor audiovisual por parte da **SPCINE**.

§1º Em que pese a não exigência de prestação de contas financeira acerca da utilização ou destinação do recurso da premiação, recomenda-se que a **CONTRATADA** mantenha os comprovantes relacionados à eventual utilização do recurso no **PROJETO** pelo prazo de 05 (cinco) anos para atendimento de eventuais demandas de órgãos de fiscalização interna ou externa.

§2º Recomenda-se que os documentos fiscais ou equivalentes relacionados à execução do **PROJETO** custeados ou não pelos recursos da premiação financeira contenham:

I- O nome do **PROJETO**.

II- O serviço realizado.

III- O período em que foi executado.

2.4. A **CONTRATADA** é a única responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários para fazer frente ao **PROJETO** selecionado, independente do valor da premiação financeira e de sua utilização ou não no **PROJETO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREMIAÇÃO FINANCEIRA

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

3.1. A **SPCINE** efetuará pagamento de premiação financeira no valor de R\$ XX,XX (por extenso), que será paga em parcela única através de depósito bancário em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA** e por esta indicada no momento da contratação.

Parágrafo único. A premiação financeira correrá por conta da dotação orçamentária xxxxx.

3.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **CONTRATADA**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

4. CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DAS MARCAS

4.1. A **CONTRATADA** se compromete com a aplicação das marcas e créditos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura-PNAB e respectivos órgãos e entidades da Administração Pública responsável na forma definida em **EDITAL**.

4.2. A **SPCINE** e a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deterão direitos de uso de imagem de fotos, trechos, fotogramas e quaisquer outros elementos relacionados ao **PROJETO** exclusivamente para fins de divulgação e prestação de contas das ações apoiadas com recursos da PNAB no Município de São Paulo, contanto que tal utilização não prejudique eventual distribuição, comercialização ou negociação relacionados ao **PROJETO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA SOCIAL

5.1. A **CONTRATADA** se compromete com a realização das contrapartidas sociais previstas em **EDITAL**, em especial direitos de exibição sem fins comerciais e a realização de ações de formação articuladas com a **SPCINE**.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SANÇÕES

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

6.1. A **CONTRATADA** prestará contas da execução do **PROJETO** à **SPCINE** por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, na forma definida em **EDITAL**.

6.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I- Apresentação de relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido.

II- Análise do relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira pela **SPCINE**.

6.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I- Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural.

II- Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

III- Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, na forma definida em **EDITAL**, em especial na cláusula de entrega final.

6.4. Em análise da documentação apresentada a **SPCINE** poderá:

I- Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

II- Aplicar as sanções previstas em **EDITAL** em caso de identificação de irregularidades não justificadas ou cujas justificativas não sejam acatadas.

6.5. Na hipótese de determinação de devolução do recurso da premiação, a **CONTRATADA** será notificada para que exerça a opção por alguma das alternativas:

I- Devolução parcial ou integral dos recursos, conforme sanção aplicada.

II- Apresentação de plano de ações compensatórias.

III- Devolução parcial dos recursos juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§1º As medidas previstas neste artigo ocorrem sem prejuízo das multas pecuniárias nas hipóteses cabíveis, das demais sanções administrativas previstas em **EDITAL** ou a compensação de prejuízos e danos eventualmente causados em decorrência das infrações.

§2º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do **PROJETO** afasta a aplicação de sanções, desde que comprovada.

§3º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé da **CONTRATADA**, será imediatamente exigida a devolução dos recursos da premiação financeira, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§4º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos da premiação financeira, a **CONTRATADA** poderá solicitar o parcelamento do débito, em forma mutuamente acordada com a **SPCINE**. Os recursos deverão ser corrigidos pelo índice IPC-FIPE desde a data da notificação administrativa que determinou sua devolução até a data do efetivo pagamento.

§5º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto para a entrega final.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

7.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do **PROJETO** serão de titularidade da **CONTRATADA**.

7.2. Os direitos de qualquer natureza incidentes sobre o **PROJETO** ou aspectos deste, incluindo produtos resultantes, serão de titularidade da **CONTRATADA** na forma acordada entre estas e terceiros, não sendo cedidos à **SPCINE** qualquer participação nestes direitos.

Parágrafo único. Ficam resguardados os direitos de utilização da **SPCINE** sobre aspectos do **PROJETO** na forma e condições previstas em **EDITAL**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

8.1. Este **CONTRATO** entra em vigor a partir de sua assinatura e continuará em vigor pelo prazo previsto em **EDITAL** para entrega final, sem prejuízo das obrigações ora previstas que, por sua natureza ou conforme expressamente estabelecido, devam sobreviver ao término do **CONTRATO**, em especial a realização de contrapartidas sociais e os direitos de uso da **SPCINE**.

8.2. O presente **CONTRATO** poderá ser antecipadamente rescindido nas hipóteses especificamente previstas neste instrumento e no **EDITAL**.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA RELATIVAS AO PROJETO

9.1. A **CONTRATADA** será, perante a **SPCINE**, a principal responsável pelo **PROJETO** e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas à sua execução, inclusive as indicadas neste **CONTRATO** e, neste sentido, exime a **SPCINE** de qualquer responsabilidade.

9.2. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas ao **PROJETO**, garantindo que possui o direito de celebrar o presente **CONTRATO** e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros e que obteve ou obterá:

I- Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da realização do **PROJETO**.

II- Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral no **PROJETO**.

III- Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à execução do **PROJETO**.

9.3. A **CONTRATADA** declara que, quando aplicável, contratou profissionais nos termos da legislação trabalhista, eximindo a **SPCINE** de quaisquer reivindicações trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relativas à execução do **PROJETO**, em quaisquer territórios.

9.4. A **CONTRATADA** declara que providenciou e arcou ou providenciará e arcará, em seu próprio nome, com todas as despesas e custos de equipamentos, materiais, seguros, serviços técnicos e artísticos, correspondentes encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, autorais e quaisquer outros relacionados à execução do **PROJETO**.

9.5. A **CONTRATADA** exime a **SPCINE** de qualquer tipo de responsabilidade e deverá reembolsar a **SPCINE**, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste **CONTRATO**.

9.6. Na hipótese de a **SPCINE** ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente da publicação, distribuição, comercialização ou exploração econômica ou não do **PROJETO**, a **CONTRATADA** se obriga a assumir a defesa dos interesses da **SPCINE** e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à **SPCINE**. Neste caso, a **SPCINE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

10. CLÁUSULA DEZ – INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

10.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **EDITAL**, do **CONTRATO** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas estabelecidas no **EDITAL**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente e às sanções civis ou criminais determinadas na legislação.

10.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente **CONTRATO**, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de cobrança e/ou inscrição do CADIN Municipal e cobrados via execução acrescidos, em qualquer hipótese, dos respectivos encargos e multas incidentes, obedecidas as formalidades legais.

10.3. O presente **CONTRATO** poderá ser:

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

- I- Extinto por decurso de prazo de vigência, se plenamente satisfeito seu objeto.
- II- Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- III- Rescindido por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou contrapartidas pactuadas.
 - c) Violação da legislação aplicável.
 - d) Cometimento de falhas reiteradas na execução.
 - e) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados, a qualquer momento.
 - f) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes do acompanhamento da execução promovido pela **SPCINE**.
 - g) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste **CONTRATO** não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes deverão observar todas as leis e regulamentos válidos ao cumprir as suas obrigações que constam do presente **CONTRATO**, e farão com que todos os seus empregados, colaboradores, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratarem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as partes do cumprimento de suas obrigações.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

11.2. Este **CONTRATO** não estabelece entre as partes nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente **CONTRATO**, nenhuma parte terá, tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

11.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente **CONTRATO** sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico.

11.4. Este **CONTRATO** constitui o pleno entendimento entre as partes e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento.

11.5. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer dispositivo contido neste **CONTRATO** não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e, se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma, este **CONTRATO** permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem, aplicando-se o **EDITAL** e a legislação para suprir tais dispositivos.

11.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das partes em requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa a este **CONTRATO** não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

11.7. Os títulos e cabeçalhos contidos neste **CONTRATO** servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

11.8. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela **CONTRATADA** nos termos do **EDITAL**, no curso da contratação e na

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

vigência deste **CONTRATO**, causará sua imediata rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, no **EDITAL** e neste **CONTRATO**.

11.9. Eventuais dispositivos deste **CONTRATO** que sejam incongruentes ou não aplicáveis de acordo com a dinâmica e natureza de execução do **PROJETO** ou do próprio **EDITAL** não ocasionará a invalidação ou afastamento do instrumento, aplicando-se o **EDITAL** e a legislação para suprir tais dispositivos.

11.10. A **CONTRATADA** que tenham optado por alguma categoria de reserva de política afirmativa para participação no **EDITAL** automaticamente passa a integrar a Rede Afirmativa da **SPCINE**, integrando cadastro permanente de pessoas naturais e jurídicas que se enquadram em categorias de ações afirmativas. Caso não tenha interesse em fazer parte da Rede Afirmativa a **CONTRATADA** deve requisitar seu descredenciamento através do email formacao@spcine.com.br.

11.11. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DOZE – FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2025/0000809-1

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretora Presidente

Por: _____

Nome: _____

Cargo: Diretora Executiva

CONTRATADA

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

ESTA FOLHA COM ASSINATURAS É A ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DE SEUS ANEXOS, TRANSCRITOS OU INTEGRANTES INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.